

Resolução Nº 013/2012	Curitiba, 26 de novembro de 2012
Relator: Jacson Carvalho Leite - Diretor Presidente Lucio Alberto Hansel - Diretor Administrativo-Financeiro	

Aplicação de penalidades à empresa LYNX.

TENDO EM VISTA o não cumprimento do contrato Nº 086/2012 pela empresa LYNX e,

CONSIDERANDO:

- a) a instauração do Processo Administrativo de Penalidades nº 001/2012, com a consequente emissão do Ofício DAF 003/2012 que notificou a empresa LYNX da **rescisão unilateral** do Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2012 com a aplicação de penalidades, bem como do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- b) a apresentação de defesa prévia, em 20/01/2012, alegando, em síntese, que os atrasos na prestação dos serviços foram motivados pelo aumento decorrente do aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho referente à intrajornada e, ainda, a observância do princípio da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa;
- c) o Memorando nº 013/2012-DICON, o qual demonstra que, diversamente do alegado na defesa prévia, foram concedidos à empresa LYNX os devidos reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho de 2010 e 2011;
- d) que o Parecer Jurídico nº 45/2012 opina pela manutenção das sanções de rescisão contratual, aplicação de multa e suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicadas no Processo Administrativo de Penalidades nº 001/2012, sendo que, relativamente à multa, entende pela redução de 10% para 5% sobre o valor do contrato, tendo em vista os diversos anos de contrato que não houve qualquer descumprimento, com fulcro no princípio da proporcionalidade;
- e) a conclusão da fase de instrução do Processo Administrativo de Penalidades nº 001/2012, com o encaminhamento do Ofício GECON/DAF nº 276/2012 notificando a empresa para apresentar razões finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Ofício, nos termos do inciso VI do artigo 162 da Lei 13.608/2012;

Resolução Nº 013/2012	Curitiba, 26 de novembro de 2012
Relator: Jacson Carvalho Leite - Diretor Presidente Lucio Alberto Hansel - Diretor Administrativo-Financeiro	

f) o decurso do prazo sem a apresentação das razões finais por parte da empresa LYNX.

A DIRETORIA EXECUTIVA RESOLVE

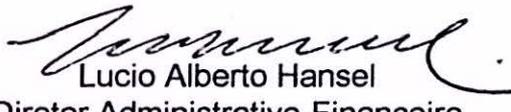
Art. 1º - Aplicar a penalidade de **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** calculada com base no valor total da licitação de R\$ 734.834,52 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total da multa de **R\$ 36.741,72 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, de conformidade com o Parecer Jurídico nº 45/2012, inciso II da Cláusula Décima Terceira do Contrato e art.152 da Lei Estadual 15.608/07.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **suspensão** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de **02 (dois) anos**, de conformidade com o Item 5.1.4 do Contrato e art.154 da Lei Estadual 15.608/07.

Art. 3º - Determinar a data de 26/11/2012 para aprovação desta Resolução.



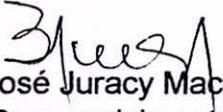
Jacson Carvalho Leite
Diretor Presidente



Lucio Alberto Hansel
Diretor Administrativo-Financeiro



Luiz Fernando Ballin Ortolani
Diretor de Infraestrutura e Operações



José Juracy Macedo
Diretor de Desenvolvimento de Soluções
Corporativas



Rafael Moura de Oliveira
Diretor Jurídico



Daniilo Scalet
Diretor de Tecnologia da Informação e
Comunicação